

PORTARIA Nº 539/2024 – TCE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Tornar público, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Plano de Ação do Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Cidadania para o biênio 2024/2025.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 447/2024-GP/TCE que instituiu o Programa de Equidade, Diversidade e Cidadania no âmbito deste Tribunal de Contas e seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os tratados e convenções internacionais que rechaçam todas as formas de discriminação e violência;

CONSIDERANDO o princípio 6 do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa eliminar a discriminação em ambientes laborais e promover a justiça social;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico 2023- 2027 da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI, em especial a Prioridade 4, que busca a aplicação de medidas responsivas e práticas e auditorias inclusivas;

CONSIDERANDO a Política de Gênero e Inclusão da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI;

CONSIDERANDO a Política de Igualdade de Gênero e Não Discriminação da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS);

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial a concretização do ODS nº 16, intitulado “Paz, Justiça e Instituições Fortes”;

CONSIDERANDO os direcionamentos previstos no Plano Estratégico de 2024-2029 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), em especial a Iniciativa Estratégica nº 1.4: “Acompanhar, participar de discussões, propor e encaminhar medidas sobre temas ou fatos que digam respeito à gestão pública e ao exercício da cidadania, com ênfase ao enfrentamento à corrupção, ao racismo, à desigualdade de gênero e a quaisquer formas de discriminação (Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas MMD-TC)”;

CONSIDERANDO os artigo 4º da Portaria 447/2024-GP/TCE que prevê a submissão do plano de ação bienal à aprovação da Presidência até 30 de novembro do biênio anterior, passando a vigorar a partir do ano seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Plano de Ação do Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Cidadania para o biênio 2025/2026.

Art. 2º O presente plano de ação bienal - 2024/2025 estabelece ações e atividades programadas para o período de vigência, no tocante às suas dimensões.

Art. 3º O plano de ação bienal será executado com as seguintes dimensões:

I – Dimensão I – Administrativo: ações e atividades voltadas para sensibilização e promoção da equidade de raça, gênero, etnia, etária e de pessoas com deficiência, ou qualquer outra condição, no âmbito dos servidores deste Tribunal de Contas;

II – Dimensão II - Controle Externo: ações e atividades voltadas para sensibilização e promoção da equidade de raça, gênero, etnia, etária e de pessoas com deficiência, ou qualquer outra condição, no âmbito da atividade própria de controle externo, especialmente voltada a formação e capacitação de servidores deste Tribunal de Contas;

III - Dimensão III - Governança e Gestão: ações e atividades voltadas para sensibilização e promoção da equidade de raça, gênero, etnia, etária e de pessoas com deficiência, ou qualquer outra condição, no âmbito institucional e por meio de atuação em rede, através da articulação do Comitê junto aos demais setores deste Tribunal e outras organizações públicas;

Art. 4º O plano de ação bienal, em sua Dimensão I – Administrativo, será executado por meio das seguintes ações e atividades, de competência deste Comitê:

I - Produzir cartilhas de orientação com a finalidade de prevenir e combater práticas sexistas, racistas, capacitistas e etaristas;

II - Recomendar o monitoramento da representatividade de raça, etnia, gênero e com deficiência em todos os eventos do TCE/RN, sejam destinados ao público interno ou externo;

III - Recomendar a introdução da perspectiva de gênero nas políticas de flexibilização de horários e modalidades de trabalho;

IV - Produzir Guia Referencial destinado às bancas de concursos públicos considerando aspectos concernentes à diversidade e à inclusão;

V- Incentivar e orientar a criação de um Censo Funcional de identidade de gênero, étnico-racial e de pessoas com deficiência para identificar o perfil das(o) servidoras(e) que compõem o TCE/ RN;

VI- Mapear o acervo da biblioteca com vistas a identificar obras produzidas por mulheres, pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, e de outros grupos marginalizados;

VII - Estimular e solicitar a aquisição de obras produzidas por mulheres, pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, dentre outros grupos minorizados;

VIII - Estimular a criação de um clube do livro com obras de autoras e autores negras(o), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência e outros públicos minorizados;

IX - Elaborar diretrizes de comunicação inclusiva para orientar todas as publicações oficiais do tribunal, bem como produzir conteúdos sobre datas alusivas à luta pela equidade e inclusão;

X - Criar mecanismos de divulgação dos resultados de diferentes auditorias para a sociedade, usando linguagem simples e inclusiva;

XI - Realizar exposição com vistas a valorizar as potencialidades de pessoas potiguaras com deficiência;

Art. 5º O plano de ação bienal, em sua Dimensão II – Controle Externo, será executado por meio das seguintes ações e atividades, de competência deste Comitê:

I - Realizar e monitorar a capacitação de Equidade, Diversidade e Cidadania para as unidades jurisdicionadas;

II – Produzir, em parceria com servidores deste Tribunal e outros convidados, se possível, obra intitulada “Diretrizes para a Equidade, Diversidade e Cidadania para o Controle Externo”;

III - Orientar a inclusão do indicativo de identidade de gênero, de raça e etnia; de pessoa com deficiência e outros indicadores pertinentes às temáticas discutidas pelo presente Comitê no banco de dados com informações sobre as(o) servidoras(e) dos jurisdicionados, controlado pela Unidade técnica de Informações Estratégicas para o Controle Externo;

IV - Elaborar protocolo de orientação de diversidade e inclusão com foco em gênero, raça/etnia e práticas anticapacitistas e anti etaristas destinadas às unidades jurisdicionadas;

V - Promover evento com vistas ao reconhecimento e a valorização das unidades jurisdicionadas que realizarem a capacitação de Equidade, Diversidade e Cidadania e adotarem o protocolo de orientação de diversidade e inclusão com foco em gênero, raça/etnia e práticas anticapacitistas e anti etaristas destinadas às unidades jurisdicionadas;

VI - Levantar informações sobre a existência de conselhos com finalidade de controle social que visem propor diretrizes destinadas à valorização dos direitos das mulheres, das pessoas negras e com deficiência e outros grupos vulnerabilizados;

VII - Recomendar o monitoramento do cumprimento do art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados;

VIII - Estimular a celebração de convênios e acordos com outros órgãos da administração pública para o avanço das temáticas pertinentes à diversidade no âmbito das unidades jurisdicionadas;

IX - Incentivar a previsão de auditorias com foco em inclusão de gênero, raça e pessoa com deficiência nos próximos Planos de Fiscalização Anuais (PFA);

X - Recomendar a introdução da perspectiva de gênero, raça e de práticas anticapacitistas e anti etaristas em cada fiscalização para elaboração das questões de auditoria;

XI - Estimular a realização de auditorias para avaliar as ações dos municípios e do Estado em relação ao que se refere ao acesso das comunidades quilombolas às políticas públicas;

XII - Incentivar a realização de levantamento de dados sobre o atendimento de pessoas com Transtornos de Desenvolvimento na política de saúde dos municípios e Estado do RN;

Art. 6º O plano de ação bienal, em sua Dimensão III - Governança e Gestão, será executada por meio das seguintes ações e atividades, de competência deste Comitê:

I - Mapear as ações dos Tribunais de Contas do país com foco em gênero, raça, pessoas com deficiência e práticas antidiscriminatórias;

II - Construir diretrizes para a consideração da acessibilidade de pessoas com deficiência no prédio atual e no projeto do prédio anexo do Tribunal;

III - Elaborar recomendações para a consideração da perspectiva de gênero, raça e de práticas anticapacitistas e anti etaristas nos julgamentos realizados pelo Tribunal;

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 02 de dezembro de 2024

Publique-se

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do TCE/RN